



Normativa

PORTARIA FF nº 101, de 17 de Setembro de 2009

Assunto: Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor e cadastramento da sociedade civil da APA de Ibitinga – biênio 2009-2011, e dá providências correlatas.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação e define, entre outras, as Áreas de Proteção Ambiental - APA como unidade de conservação de uso sustentável e o Decreto Federal nº. 4340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamenta;

Considerando o Decreto Estadual nº. 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº. 53.027, de 26 de maio de 2008, que transfere a responsabilidade da gestão das áreas de proteção ambiental estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando a Lei Estadual nº 5.536, de 20 de janeiro de 1987, que declara Área de Proteção Ambiental de Ibitinga;

RESOLVE:

Artigo 1º - Será constituído Conselho Gestor para a APA de Ibitinga, sendo este integrado por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, a saber:

I - Quatro representantes do Governo do Estado de São Paulo, das seguintes instituições que indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes:

- Fundação Florestal, que presidirá o conselho;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- Secretaria de Estado da Agricultura;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento

II - Quatro representantes a serem indicados pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

III - Oito representantes da sociedade civil organizada, eleitos entre seus pares, conforme disposto no artigo 2º desta Portaria.





Artigo 2º - Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Gestor da APA de IBITINGA serão eleitos por indicação dos representantes das instituições civis cadastradas e habilitadas, em reunião especialmente convocada para esse fim.

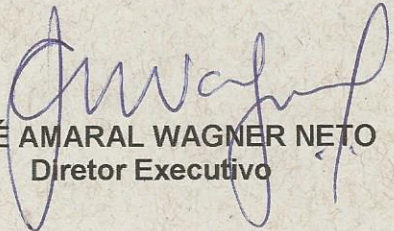
Artigo 3º - O cadastramento das instituições da sociedade civil se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovação de sede, representação ou atuação na região da APA;
- II. Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior a data desta Portaria;
- III. Cópia da ata da eleição da diretoria atual;
- IV. Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado (Anexo I);
- V. Os documentos e a ficha de cadastro deverão ser entregues ou enviados, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura dessa Portaria, para um dos seguintes endereços:

Prefeitura de Ibitinga	Alessandra Pires	Rua Miguel Landim, 333 - CEP 14940-000 – Ibitinga / SP Fone (16) 3352 7000
Fundação Florestal	Amílcar Marcel de Souza	Rua Cardoso de Almeida nº 2839 - CEP 18603-970 – Botucatu / SP Fone (14) 3814 1144

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diretoria Executiva, em 17 de 09 de 2009.


JOSÉ AMARAL WAGNER NETO
Diretor Executivo





FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I – FICHA DE CADASTRO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O
CONSELHO GESTOR DA APA ESTADUAL DE IBITINGA – biênio 2009 - 2011**

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Sigla:

Principais questões de interesse:

Região de atuação:

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço:

Rua/Avenida, nº, complemento:

Município:

CEP:

Caixa Postal:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

Número do registro do Cartório:

C.N.P.J. da instituição:

Presidente da Instituição:

Nome do representante para o Conselho Gestor:

Assinatura do Responsável pela Instituição

